

Francisco Rezek defende a liberdade de imprensa

Emora o Ministro Romildo Bueno de Souza, Corregedor Geral Eleitoral, não tenha argumentado, em seu despacho, motivos constitucionais para negar ao PDT de Leonel Brizola o pedido para que fosse proibida a divulgação da apuração paralela feita pela Rede Globo de Televisão, foi na Constituição que o Presidente do TSE, Ministro Francisco Rezek, buscou sua principal justificativa para a decisão.

A liberdade de imprensa aludida nas declarações de Francisco Rezek está prevista em pelo menos dois artigos da Constituição Brasileira promulgada em 5 de outubro do

ano passado, após quase dois anos de discussões.

"A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição", diz o caput do artigo 220 da Carta Magna.

E o parágrafo primeiro do mesmo artigo complementa: "nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social".

Semelhante princípio está previsto no artigo 5º, segundo o qual "é assegurado a todos o acesso à informação".